



o registro de sua genitora como viúva e a isenção de IPTU ante a hipossuficiência desta. Ante o cenário exposto, requereu certidão junto ao Cartório do 2º Ofício de Cáceres/MT, local do óbito, a fim de averiguar a existência ou não do registro, a qual restou negativa.

Intimado, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso requereu a designação audiência de instrução, nos termos do art. 79 da Lei de Registros Públicos.

Foi determinada a expedição de Carta Precatória para averiguação acerca da Empresa que teria realizado o traslado do corpo do Sr. Norberto, diante disto houve a conseqüente juntada de documentos pela Empresa Funerária Pax Silva (J. Batista da Silva Funerária) que confirmam a prestação de serviço.

É o relatório. Decido.

Inicialmente destaco que no meu entender, o pedido pode ser julgado como está e deferido, pois os documentos não deixam dúvidas acerca da ocorrência da morte.

Com efeito, não obstante o requerimento do Ministério Público no sentido de realizar audiência para oitiva de testemunhas capazes de provar a morte do Sr. Norberto, os autos estão devidamente instruídos com declaração de óbito emitida pelos órgãos responsáveis e documentos que comprovam que a Empresa Pax Silva realizou o devido traslado do corpo do Sr. Norberto à Bolívia (Nota Fiscal à fl. 14 do PDF do processo).

Ressalto que, a juntada dos documentos pela Empresa Funerária só corroboram os fatos narrados pelo Requerente.

Este conjunto, aliada a inexistência de qualquer indício de fraude, traz a segurança necessária para que seja determinada a lavratura do assento.

Isto é, nos autos constam elementos suficientes para que seja viabilizado o assentamento tardio.

Havendo indicação do falecimento em atestado médico (Declaração de Óbito à fl. 14 do PDF do processo), deve ser viabilizada a efetivação da norma que estabelece a obrigatoriedade do registro de óbito, mormente porque necessário à ordem pública, não sendo razoável impor óbice a esse direito.

Posto isso, afastado a necessidade de realizar audiência nos autos e julgo procedente o pedido posto na inicial, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei 6.015/1973, por conseguinte, e autorizo a lavratura do Registro de Óbito de NORBERTO DE ARRUDA E SILVA, de acordo com a Declaração de Óbito n. 23674316-3, fazendo constar os dados contidos nesta e demais documentações que instruem o feito.

EXPEÇA-SE ofício ao Tabelião do 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT para que proceda ao registro. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Sem custas. P. R. l.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como comunicação. Comunique-se a Defensoria Pública.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício/mandado/notificação/intimação/comunicação (Ordem de Serviço n. 2/2021/DF).

Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2021.

Lídio Modesto da Silva Filho

Juiz de Direito e Diretor do Foro

CIA n. 0724891-29.2021.8.11.0001

Vistos etc.

Trata-se de reclamação em face do servidor Oficial de Justiça, L.N.C., encaminhada pelo Juízo da Segunda Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, solicitando providências por conta do suposto atraso no cumprimento de diligências.

A referida reclamação foi convertida em averiguação de conduta de acordo com o que preceitua o art. 13, § 3º, do Provimento n. 05/2008/CM, como forma de oportunizar o servidor a apresentação de justificativas e esclarecimentos (andamento n. 04).

Intimado a se manifestar o meirinho justificou o atraso da diligência com o argumento, em síntese, de que tentou por diversas vezes o cumprimento da diligência só que não teve êxito em localizar o bem objeto do mandado, razão pela qual teve demora na devolução do mandado.

Aportou no andamento n. 16 a ficha funcional do Servidor.

É o relatório necessário. DECIDO.

No presente caso, não vislumbro má-fé por parte do Oficial de Justiça, L.N.C. pela falta no atraso da diligência.

Sequer o Juízo que encaminhou a solicitação manifestou-se no sentido de haver falta funcional que extrapole a organização do serviço, sendo de conhecimento da administração a sobrecarga laboral dos servidores que desempenham a atividade questionada, de modo que avaliar os prejuízos é medida salutar, antes da determinação de instauração de procedimentos capazes de macular a ficha funcional do Servidor e gerar suspensões que trarão prejuízos à justiça, dado o déficit de mão de obra que a Central de Mandados apresenta, em face da demanda.

Desse modo, apesar da irregularidade apontada, o fato em si não é capaz de autorizar a instauração de uma sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Diante do exposto, determino o arquivamento sumário da presente reclamação, nos termos do §3º do Art.13 do Provimento n. 005/2008-CM.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício/mandado/comunicação (Ordem de serviço n.

02/2021/DF).

Cuiabá, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Gerência de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA N. 421/2021-GRHFC de 23 de agosto de 2021.

O Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52 da Lei n. 4.964 de 26 de dezembro de 1985 (COJE), 0725265-79.2020.8.11.0001,

RESOLVE:

LOTAR o(a) servidor(a) MARTYNA GUSMAO HOLANDA, CPF n. 011.399.821-09, matrícula n. 37778, Analista Judiciário, na Central de Administração da Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a partir de 17/08/2021.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 21/2021-GAB

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n. 625, de 18 de setembro de 2020, que alterou dispositivos da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que estabeleceu a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e instituiu o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) e deu outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 5º da mencionada Portaria-Conjunta n. 625, de 18 de setembro de 2020, acrescentou à redação do item 1.3.8.2, item II, as alíneas "h" e "i", do Anexo – Protocolos de Prevenção ao Covid-19, da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que dispõem sobre a colocação em regime de teletrabalho dos membros da equipe que tiveram contato direto com servidor ou colaborador com suspeita ou com teste positivo para a Covid-18

CONSIDERANDO que 02 (dois) oficiais de justiça e 01 (uma) estagiária lotada na Central de Mandado apresentaram sintomas condizentes com a Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente de forma presencial no setor da Central de Mandado deste fórum até o dia 27/08/2021.

Art. 2º. Durante o período de suspensão do expediente deverão ser priorizados o cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça plantonista, devendo a Gestora Administrativa da Central de Mandado atentar-se quanto a adequada e correta distribuição dos mandados nesse período.

Parágrafo único: Permanece inalterada a distribuição dos mandados a serem cumpridos por meio dos recursos tecnológicos.

Art. 3º. As atividades atinentes ao processo eletrônico serão realizadas através de home-office pelos servidores da Central de Mandados, ficando a Gestora Administrativa do setor responsável pela adequação da escala de plantão dos oficiais de justiça, caso haja necessidade.

Art. 4º. Os atendimentos aos advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria e público em geral serão realizados prioritariamente através dos seguintes e-mails e telefones, via whatsapp business: vgf.mandados@tjmt.jus.br e 65 3688-8425 (Central de Mandados).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Comunique-se aos Gestores Judiciários da Comarca.

Várzea Grande-MT, 23 de agosto de 2021.

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito Diretor do Foro

Divisão de Recursos Humanos

Portaria